



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE  
ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2013 -2017)

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2016-09-02**



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2016-09-02

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Senhores Vereadores, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

### OUTRAS PRESENÇAS

João Carlos Quinteiro Nunes (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF). -----

Sendo catorze horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

### RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia um do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

**OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 2.302.282,22** -----

**OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 255.593,59** -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA  
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES /ESCLARECIMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Luís Correia, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a comunicação do Tribunal de Contas, com a referência DECOP/UAT.2/20823/2016 – 2016-07-25, mediante a qual o referido Tribunal procedeu à devolução do processo de visto n.º 77/2016 – Águas de Carrazeda, SA, com o a formulação de algumas questões. -----

A comunicação do Tribunal de Contas faz parte integrante da ata, ficando arquivada cópia na respetiva pasta de documentos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, reafirmou as considerações tecidas na deliberação tomada em reunião ordinária do dia 2016-07-20, que se transcrevem: ----

1. No processo tendente ao acordo de revogação, os órgãos municipais agiram com o intuito de obter uma solução negociada que resolvesse, definitivamente, uma situação pré-conflitual entre o Concedente (Município) e a Concessionária (Águas de Carrazeda, S.A.). -----
2. Com efeito, como é público, as negociações para o reequilíbrio económico-financeiro da concessão da gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e saneamento do concelho de Carrazeda de Ansiães, arrastaram-se ao longo de 13 anos, sem que tivesse sido obtida qualquer plataforma de acordo. -----
3. Quer para a negociação do reequilíbrio económico-financeiro da concessão, quer para a negociação tendente ao acordo de revogação do contrato de concessão, o Município socorreu-se de serviços externos especializados (Banco Português de Investimento – Departamento de Project Finance; Sérvulo Correia e Associados – Sociedade de Advogados; PricewaterhouseCoopers – Assessoria de Gestão, Lda.; Liber 129 Consulting Lda.) que o habilitassem à tomada de decisões que defendessem o interesse público municipal; -----



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4. As deliberações municipais de aprovação do acordo de revogação do contrato de concessão tiveram por base as conclusões do estudo de viabilidade económico-financeira, elaborado pela Liber129Consulting, Lda., no qual se conclui o seguinte: ----

*“A opção pela eventual revogação do contrato de concessão por mútuo afigura-se a solução economicamente mais vantajosa para o Município por implicar em valores circunscritos a compensação de encargos inerentes à criação de condições de operacionalidade da concessão (...).” -----*

5. Apesar de, como já se referiu, ter sido intenção dos órgãos municipais agir em defesa do interesse público – num quadro contratual e negocial complexo -, tendo-se, para o efeito, baseado em estudos elaborados por empresas especializadas na matéria, verifica-se, contudo, que a ERSAR, no seu parecer e na análise das várias alternativas disponíveis, chega a conclusões distintas, a saber: -----

*“Ao acordarem em valores de Capitais Próprios, Suprimentos, Dívidas a Fornecedores Relacionados e Dívidas da Concessionária à Concedente, as partes estão, de facto, também a acordar com múltiplos pressupostos de exploração e contabilização. (...) Ou seja, estão a ser acordados na prática todos os pontos que na negociação do reequilíbrio financeiro (e renegociação dos termos da concessão) não obtiveram acordo. Nesse sentido, seria mais transparente a Concedente elencar e quantificar todos esses pressupostos aceites, implícitos no Acordo de Revogação.” -----*

*“Para além do montante a pagar pela Concedente à Concessionária na data da concretização da resolução, a Concedente passará a assegurar a exploração, assumindo todos os riscos inerentes. -----*

*Os cash flows operacionais associados à Concessão deveriam ser estimados pela entidade que ficar responsável pela gestão, em caso de resolução. Isto é, no caso de ser a Câmara Municipal a passar a explorar o sistema, deveria ser a própria a validar os pressupostos de operação, nomeadamente os considerados pelo consultor Liber 129 (que não estão explicitados).” -----*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*“Da comparação dos cenários (...) parece resultar que a opção de manutenção da Concessão até 2018, reequilíbrio, e posterior resgate, é mais favorável do que a alternativa de revogação da Concessão – exceto se a Concedente fosse obrigada a aceitar o reequilíbrio financeiro nos termos da Concessionária.” ----*

6. Como se pode concluir, o parecer da ERSAR coloca sob fortes dúvidas a solução adotada pelos órgãos do Município. -----

A Câmara Municipal considerou, ainda, o seguinte: -----

1. Tendo sido solicitado o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), por ofício do dia 2015-11-12, o acordo de revogação foi assinado antes da sua emissão, sendo que a Câmara Municipal desconhecia o vício de nulidade que tal situação acarretava para o referido acordo (n.º 7 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto); -----

Contudo, -----

2. Tal não implica a desconsideração do parecer da ERSAR, uma vez que, como é óbvio, esse documento obrigatório faria, sempre, parte do processo de visto prévio do Tribunal de Contas. De resto, tal documento foi remetido para o Tribunal de Contas através do ofício n.º 729, de 2016-05-04. -----

3. O acordo de revogação submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, por efeito do disposto no n.º 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, não produz quaisquer efeitos antes da declaração do visto, pelo que está sempre salvaguardada a consideração do parecer da ERSAR, em tempo útil. -----

4. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães considera pertinente o parecer da ERSAR e aceita a colaboração daquela entidade para que seja encontrada a melhor alternativa na defesa do interesse público, de acordo com o parecer em referência. -----

5. No que respeita à completude, exatidão e atualidade dos pressupostos subjacentes ao cálculo da indemnização compensatória, bem como à exatidão do valor acordado, os órgãos municipais deliberaram com fundamento no estudo de viabilidade económico-financeira acima mencionado; -----

6. Eventuais alternativas – com destaque para a manutenção da concessão, com resgate em 2019 – serão aferidas em função da colaboração da ERSAR que a Câmara Municipal, desde já, solicita. -----



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** Face às considerações antecedentes, a Câmara Municipal, por unanimidade deliberou o seguinte:-----

- a) Solicitar a colaboração da ERSAR na procura das melhores alternativas que salvaguardem o interesse público, dentre as quais se destacam: i) Manutenção da concessão até 2018, reequilíbrio e posterior resgate; ii) reequacionamento do processo de revogação, tendo em linha de conta a colaboração da ERSAR, que será requerida.
- b) Dar conhecimento da presente deliberação ao Tribunal de Contas, à ERSAR e à Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães. -----

(Aprovado em minuta)

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi. -----

\_\_\_\_\_

(O Presidente da Câmara Municipal)

